



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Paraíso da Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Paraíso da Criança, de Tabuleiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, aprova a mudança de sede da Rua Valdemiro Monteiro Chaves, 193, para Rua Vereador Luis Chaves, 3686, em Tabuleiro do Norte, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº 08254658-4	PARECER Nº 0088/2011	APROVADO EM 23.02.2011

I – RELATÓRIO

Rita de Cássia de Sousa Lima, licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão Escolar, diretora da Escola Paraíso da Criança, mediante o processo nº 08254658-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a mudança de sede.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, tem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 09.576.012/0001-33, e está sediada na Rua Vereador Luis Chaves, 3686, Centro, CEP: 62.960-000, Tabuleiro do Norte.

O corpo docente dessa instituição é constituído de oito professores habilitados na forma da lei. Celisângela Nogueira Gondim, registro nº 4911 – SEDUC, responde legalmente pela secretaria dessa Escola.

Essa Instituição dispõe de uma infraestrutura condizente com o nível de ensino oferecido e de uma biblioteca cujo acervo comporta livros didáticos, paradidáticos e muitas outras obras comuns a todos os níveis. O objetivo desse espaço é despertar no aluno o hábito e o prazer pela leitura.

O regimento escolar, apresentado em duas vias a este Conselho, foi elaborado com base na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e às Resoluções emanadas deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Paraíso da Criança, de Tabuleiro do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, à aprovação da mudança de sede da Rua Valdemiro Monteiro Chaves, 193, para Rua Vereador Luis Chaves, 3686, Centro, em Tabuleiro do Norte, e à homologação do regimento escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0088/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2011.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE